



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 471/2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 66/2019.

Em 4 de setembro de 2.019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 488/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 66/2019- AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA QUADRA F, IDENTIFICADA COMO "RUA H", NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 032

AUTÓGRAFO Nº 488/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 66/2019, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA QUADRA F, IDENTIFICADA COMO "RUA H", NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à empresa N. CALIXTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01.762.497/0001-48, representada legalmente pela sócia proprietária Senhora DALIDA RAVAGNANE CALIXTO, portadora do RG nº 3.962.668-SSP/SP e do CPF nº 030.003.408-31, área de terra sem benfeitorias, identificada como "Rua H", com 159,86m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros), localizada na quadra F, do Parque das Árvores, objeto da Matrícula nº 61.569, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, identificada em destaque no levantamento topográfico anexo, avaliada em R\$ 79.930,00 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais), maior avaliação conforme laudos de avaliações anexos, parte integrante desta Lei.

ART. 2º. O pagamento da referida área de terra objeto do artigo anterior será à vista, no ato da lavratura da escritura, após a publicação da presente Lei, ocorrendo as despesas de escritura e competente registro por conta do respectivo adquirente.

ART. 3º. Para os fins do artigo 1º fica desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-a de uso comum do povo para bem dominical.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.